



Governo do Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Saúde de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, DO TIPO ABERTO, DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL DE SAÚDE PARA CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS NA SAÚDE, POR MEIO DE UNIDADES MÓVEIS ADAPTADAS COM O FORNECIMENTO DE PROFISSIONAIS TÉCNICOS, BEM COMO EQUIPAMENTOS E TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DO SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RORAIMA EM CONJUNTO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

O **ESTADO DE RORAIMA**, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. sob o nº. **84.012.012/0001-26**, por meio da **Secretaria de Estado Saúde** situada a Rua Madri, nº 180 - Bairro Aeroporto, com doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Excelentíssima Senhora Secretário de Estado da Saúde **XXXXXXXXXX**, com CPF sob o nº **XXXXXXXXXX**, conforme Decreto **XXXXXXXXXX** de **XX** de **XXXX** de **XXXX**, do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, C.N.P.J **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, sediada na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador(a) do CPF nº **XXXXXXXXXXXXXXX**, podendo ser encontrado no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato de **CREDENCIAMENTO, DO TIPO ABERTO, DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL DE SAÚDE PARA CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS NA SAÚDE, POR MEIO DE UNIDADES MÓVEIS ADAPTADAS COM O FORNECIMENTO DE PROFISSIONAIS TÉCNICOS, BEM COMO EQUIPAMENTOS E TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DO SERVIÇO**, cuja celebração foi autorizada nos autos do **Processo SEI n.º 20101.071964/2022.25** e que se regerá pela **Lei nº 14.133** de 01 de abril de 2021, e suas alterações; **Lei nº 8.080**, de 19 de setembro de 1990 e suas alterações; **Decreto nº 11.878** de 09 de janeiro de 2024 e suas alterações; **Decreto nº 19.213-E**, de 23 de julho de 2015; **Decreto nº 39.050-E** de 18 de agosto de 2025; **Instrução Normativa nº 81**, de 25 de novembro de 2022; **Instrução Normativa nº 58**, de 08 de agosto de 2022; **Portaria de Consolidação nº 1**, de 28 de setembro de 2017; **Resolução CES/RR nº 314** de 08 de setembro de 2026; atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, o Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Riscos, o Termo de Referência e seus anexos, bem como a proposta comercial.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto **CREDENCIAMENTO, DO TIPO ABERTO, DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL DE SAÚDE PARA CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS NA SAÚDE, POR MEIO DE UNIDADES MÓVEIS ADAPTADAS COM O FORNECIMENTO DE PROFISSIONAIS TÉCNICOS, BEM COMO EQUIPAMENTOS E TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DO SERVIÇO**, conforme **Termo de Referência (Ep. 24269015)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO

2.1. São os constantes no **ANEXO I, II e III**, do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os Serviços serão realizados mediante Requisição de Serviços emitida pela Contratante, contendo no mínimo as seguintes informações: Local de atendimento, Data, Horário de início dos atendimentos, período de permanência na localidade, número de atendimentos previstos;

3.2. A permanência da Unidade Móvel na localidade indicada na Requisição de Serviços, será de acordo com o levantamento realizado previamente. Caso necessário, o período de permanência poderá ser prorrogado, conforme a necessidade, mediante autorização da Contratante;

3.3. Os serviços realizados pela Contratada, serão acompanhados e mensurados por meio de: Fiscais devidamente designados ou por meio de Comissão de Acompanhamento e Fiscalização designados pelo gestor da pasta, mediante portaria;

3.4. Os serviços deverão ser faturados mensalmente pela contratada, visando a realização dos pagamentos pela contratante;

3.5. A mensuração dos serviços prestados, será realizada por cada unidade móvel de atendimento, baseada conforme tabela de preços apresentada no Anexo IV devendo a Unidade Móvel ser disponibilizada juntamente com a equipe técnica e insumos;

3.6. Após a apresentação da Nota fiscal da Contratada, deverá a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização avaliar os serviços prestados e emitir Atestado de Realização dos Serviços em até 15 (quinze) dias úteis da comunicação escrita da CONTRATADA, conforme previsto no art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E;

3.7. Cada unidade móvel deverá realizar, conforme requisição, o quantitativo Mínimo de 18 (dezoito) dias de atendimentos por mês.

CLÁUSULA QUARTA – DO CORPO TÉCNICO

4.1. Para execução do serviço será exigido o quantitativo mínimo de :

Nº	PROFISSIONAL	U. M. DE ATEND. DA SAÚDE DA MULHER	U. M. DE ATEND. ODONTOLÓGICO	U. M. DE ATEND. OFTALMOLÓGICO
1	Médico cadastrado no CNES, com título de especialista em Ginecologia reconhecido pelo Conselho Brasileiro de Ginecologia ou Residência Médica em Ginecologia reconhecida pelo Ministério da Educação.	01	-	-
2	Médico cadastrado no CNES, com título especializado em Radiologia, reconhecido pelo Conselho Brasileiro de Radiologia ou Residência Médica em Radiologia Reconhecida pelo Ministério da Educação.	01	-	-
3	Odontólogo, devidamente registrado no Conselho Regional de Odontologia – CRO;	-	04	-
4	Médico cadastrado no CNES, com título de especialista em Oftalmologia reconhecido pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia ou Residência Médica em Oftalmologia reconhecida pelo Ministério da Educação.	-	-	01
5	Profissional de Enfermagem, devidamente registrado no Conselho Regional de Enfermagem – COREM	01	-	01

6	Técnico em Radiologia, devidamente registrado no Conselho de Classe da Categoria;	01	-	-
7	Técnico em Saúde bucal, devidamente registrado no Conselho de Classe da Categoria;	-	04	-
8	Auxiliar de Saúde bucal, devidamente registrado no Conselho de Classe da Categoria;	-	02	-
9	Recepcionista	01	01	01
10	Motorista, devidamente habilitado na categoria compatível com a Unidade Móvel;	01	01	01
TOTAL DE PROFISSIONAIS POR UNIDADE MÓVEL		06	12	04

4.2. Por conseguinte, justificamos a importância em realizar os atendimentos de serviços de saúde pública de média complexidade, por ser uma obrigação legal da Administração Pública Estadual, por meio da contratação oriunda de credenciamento aberto com vigência contratual em caráter contínuo, fundamentada no art. 105 e 106 da Lei nº 14.133 de 2021, uma vez que a falta deste atendimento poderá acarretar o aumento da fila de cirurgias eletivas da rede estadual de saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DOS REQUISITOS DA UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO DA SAÚDE DA MULHER

5.1. A empresa interessada em credenciar-se para prestar o serviço móvel de atendimento especializado em saúde da mulher, deverá apresentar:

- a)** Alvará Sanitário da(s) Unidade(s) Móvel(is) de Atendimento ou Termo de Vistoria expedido pela Vigilância Sanitária da cidade de origem;
- b)** Documentação constante no art. 62 Lei nº 14.133/21.
- c)** Apresentar Certificado de Segurança Veicular – CSV, conforme exigência do Art. 4º da Resolução CONTRAN Nº 292 DE 29/08/2008.
- d)** Que as Unidades Móveis sejam disponibilizadas com quilometragem livre, abastecida com combustível por conta da Contratada e todas as despesas decorrentes da operação e manutenção, consertos e reparos, multas de trânsito, taxas de reboque, entre outras;
- e)** Que as Unidades Móveis estejam devidamente adaptadas e acessíveis para a realização dos procedimentos listados nos anexos;
- f)** Apresentar juntamente com a proposta comercial Croqui de aplicação com vistas e cortes necessários para perfeita visualização do bem ofertado em 3D com todas as especificações internas e externas, para comprovação ponto a ponto das especificações mínimas estabelecidas no TR e seus anexos.
- g)** Especificação mínima da Unidade Móvel: Veículo do tipo micro-ônibus, transformado em unidade móvel de atendimento Ginecológico preventiva, documento descrito como motorcasa conforme a Resolução nº 743, de 12 de novembro de 2018 do CONTRAN com adesivos de identificação do serviço, com as características mínimas constantes no **ANEXO I do Termo de Referência (Ep. 24182319)**.

CLÁUSULA SEXTA – DOS REQUISITOS DA UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO

6.1. A empresa interessada em credenciar-se para prestar o serviço móvel de atendimento especializado odontológico, deverá apresentar:

- a)** Alvará Sanitário da(s) Unidade(s) Móvel(is) de Atendimento ou Termo de Vistoria expedido pela Vigilância Sanitária da cidade de origem;

b) Documentação constante no art. 62 Lei nº 14.133/2021.

c) Apresentar Certificado de Segurança Veicular – CSV, conforme exigência do Art. 4º da Resolução CONTRAN nº 292 de 29/08/2008.

d) Que as Unidades Móveis sejam disponibilizadas com quilometragem livre, abastecida com combustível por conta da Contratada e todas as despesas decorrentes da operação e manutenção, consertos e reparos, multas de trânsito, taxas de reboque, entre outras;

e) Que as Unidades Móveis estejam devidamente adaptadas e acessíveis para a realização dos procedimentos listados nos anexos

f) Apresentar juntamente com a proposta comercial Croqui de aplicação com vistas e cortes necessários para perfeita visualização do bem ofertado em 3D com todas as especificações internas e externas, para comprovação ponto a ponto das especificações mínimas estabelecidas neste TR e seus anexos.

g) Especificação mínima da Unidade Móvel: Veículo do tipo micro-ônibus, transformado em unidade móvel de atendimento odontológico, documento descrito como motorcasa conforme a Resolução nº 743, de 12 de novembro de 2018 do CONTRAN com adesivos de identificação do serviço, com as características mínimas constantes no **ANEXO II do Termo de Referência (Ep. 24182318)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REQUISITOS DA UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO OFTALMOLÓGICO

7.1. A empresa interessada em credenciar-se para prestar o serviço móvel de atendimento especializado oftalmológico, deverá apresentar:

a) Alvará Sanitário da(s) Unidade(s) Móvel(is) de Atendimento ou Termo de Vistoria expedido pela Vigilância Sanitária da cidade de origem;

b) Documentação constante no art. 62 Lei nº 14.133/21.

c) Apresentar Certificado de Segurança Veicular – CSV, conforme exigência do Art. 4º da Resolução CONTRAN nº 292 de 29/08/2008.

d) Que as Unidades Móveis sejam disponibilizadas com quilometragem livre, abastecida com combustível por conta da Contratada e todas as despesas decorrentes da operação e manutenção, consertos e reparos, multas de trânsito, taxas de reboque, entre outras;

e) Que as Unidades Móveis estejam devidamente adaptadas, equipadas e acessíveis para a realização dos procedimentos listados nos anexos

f) Apresentar juntamente com a proposta comercial Croqui de aplicação com vistas e cortes necessários para perfeita visualização do bem ofertado em 3D com todas as especificações internas e externas, para comprovação ponto a ponto das especificações mínimas estabelecidas no TR e seus anexos.

g) Especificação mínima da Unidade Móvel: Veículo do tipo micro-ônibus, transformado em unidade móvel de atendimento oftalmológico, documento descrito como motorcasa conforme a Resolução nº 743, de 12 de novembro de 2018 do CONTRAN com adesivos de identificação do serviço, com as características mínimas constantes no **ANEXO III do Termo de Referência (Ep. 24182317)**.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL E PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Apresentação da(s) Unidade(s) Móvel(is) em local a ser indicado pela contratante, **em até 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da assinatura do contrato, visando a realização de conferência de todos os equipamentos estabelecidos nos anexos I, II e III, não sendo aceitas solicitações para prorrogação de prazos decorrentes da necessidade de vistorias adicionais e procedimentos para documentação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Os veículos devem ser no mínimo do tipo micro-ônibus, em perfeito estado de conservação, segurança e limpeza, e com toda a documentação regularizada (IPVA, DPVAT e CRLV);

9.2. Apresentação da(s) Unidade(s) Móvel(is) em local a ser indicado pela contratante, **em até 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da assinatura do contrato, visando a realização de conferência de todos os equipamentos

estabelecidos nos anexos I, II e III do TR, não sendo aceitas solicitações para prorrogação de prazos decorrentes da necessidade de vistorias adicionais e procedimentos para documentação;

9.3. Deverá disponibilizar a Unidade Móvel devidamente montada e instalada, no local indicado pela CONTRATANTE, com antecedência mínima de 2 (duas) horas ao horário previsto para o início dos atendimentos;

9.4. Realizar a limpeza e higienização da unidade móvel diariamente, sempre após o horário de atendimento ao público, incluindo a limpeza dos filtros do ar condicionado;

9.5. Realizar a sanitização e lavagem externa da unidade periodicamente, sempre após a realização de atendimentos no Estado de Roraima;

9.6. Realizar a manutenção preventiva e Corretiva dos equipamentos odontomédico-hospitalares instalados na Unidade Móvel, bem como a manutenção da Unidade Móvel como um todo, incluindo motor, pneus e outros itens de segurança necessários ao deslocamento até o destino previamente indicado pela CONTRATANTE;

9.7. Responsabilizar-se pelo abastecimento da Unidade Móvel (Combustível), bem como adaptadores para interligação da energia elétrica necessária ao funcionamento dos equipamentos odontomédico-hospitalares instalados na Unidade Móvel;

9.8. Responsabilizar-se pela verificação a disponibilidade de energia elétrica na localidade indicada para a realização dos serviços, e caso necessário, providenciar gerador de energia elétrica para alimentação das unidades móveis;

9.9. Responsabilizar-se pela disponibilidade do corpo técnico necessário ao desenvolvimento das atividades solicitadas (corpo técnico: médicos, odontólogos, enfermeiros, técnicos em saúde bucal, auxiliar de Enfermagem, recepcionista e outros), conforme Cláusula Quarta deste Contrato;

9.10. Solicitar com antecedência a autorização de prorrogação da permanência da Unidade Móvel na localidade em que esteja realizando atendimento, sempre que houver necessidades excedentes, visando a Autorização prévia da CONTRATANTE;

9.11. Disponibilizar, em número suficiente, cadeiras plásticas, para acomodar os usuários que estiverem aguardando atendimento;

9.12. Submeter-se aos procedimentos de fiscalização da CONTRATANTE;

9.13. Realizar, mensalmente, o faturamento dos atendimentos prestados no mês anterior, devendo ser acompanhada das requisições emitidas pela CONTRATADA, bem como cópia dos Prontuário de Atendimento realizado e apresentação das Certidões de Regularidade Fiscal da CONTRATADA;

9.14. O prestador CONTRATADO deverá executar e disponibilizar os laudos dos exames em até no máximo 60 (sessenta) dias úteis, a contar da data de realização do procedimento, nos casos que necessitem de entrega de resultado de procedimentos realizados;

9.15. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos, prejuízos e/ou atos praticados por seus funcionários em serviço, que vier a causar ao CONTRATANTE, aos usuários do SUS ou a terceiros, arcando com toda e qualquer indenização proveniente de danos decorrentes de ação ou omissão, inclusive perante terceiros, ressaltando-se, ainda, que mesmo atestando o serviço prestado, subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, qualidade e segurança destes serviços;

9.16. Preencher as APACS – LAUDO PARA SOLICITAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO AMBULATORIAL, devidamente assinada pelo médico contratado pela empresa credenciada dos respectivos serviços: consultas, exames e procedimentos; acompanhadas das cópias do RG, CPF, Cartão do SUS e Comprovante de Residência;

9.17. Encaminhar o Relatório de Produção Mensal via e-mail: (processoscgae@gmail.com) e informar por meio de telefone (95) 98402-4776 o envio. bem como, apresentar fisicamente as guias originais de APAC – LAUDO PARA SOLICITAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO AMBULATORIAL, em horário comercial, no período de 01 a 10 do mês subsequente. no Departamento de Monitoramento/CGAE/SESAU/RR, situada à Rua Madri, Nº 180 Bairro Aeroporto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Emitir Requisição de Serviços, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência ao horário de início dos atendimentos;

10.2. Realizar levantamento prévio, visando estimar o adequado período de permanência da Unidade Móvel nas localidades indicadas na Requisição;

10.3. Realizar Avaliação e Autorização quando solicitada pela CONTRATADA, no que se refere a possibilidade de prorrogar o período de permanência na localidade que esteja sendo realizado os atendimentos, sempre que houver necessidades excedentes;

10.4. Realizar a designação da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização dos serviços, conforme previsto no Decreto nº. 19.213-E, de 23/07/2015.

10.5. Realizar o pagamento, em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da Nota fiscal;

10.6. Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias à CONTRATADA para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da aquisição objeto do presente Contrato;

10.7. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

10.8. Não permitir o recebimento do objeto deste Contrato em desacordo com o preestabelecido;

10.9. Efetuar o pagamento da(s) Nota(s) Fiscal(ais) /Fatura(s) da CONTRATADA, após a efetiva entrega do objeto e/ou serviço e ATESTO do Fiscal do Contrato e Comissão de Recebimento na Nota Fiscal;

10.10. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a execução do contrato;

10.11. Por fim, providenciar para que o Contrato seja cumprido fielmente por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. As comunicações entre a Administração e a CONTRATADA serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, para esse fim.

11.3. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

11.5. O Fiscal de Contrato deve ser, preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência do contrato a ser fiscalizado, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão;

11.5.1. Na hipótese da impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa.

11.6. Gestão e Fiscalização:

11.6.1. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal da contratação, ou pelo seu respectivo substituto.

11.7. Fiscal do Contrato:

11.7.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.7.2. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.7.3. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.7.4. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

11.7.5. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11.7.5.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

11.8. Gestor da Contratação:

11.8.1. O gestor da contratação coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da contratação contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da contratação, a exemplo do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da contratação para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.8.2. O gestor da contratação acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.8.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

11.8.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (art. 2º, III).

11.8.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.8.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

11.8.7. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As Empresas Interessadas/Contratadas sujeitam-se às regras e condições estabelecidas no Termo de Referência, neste Contrato e no Edital. Em caso de responsabilização administrativa seguirão os termos dos **artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021** sem prejuízo de demais providências administrativas cabíveis, configurando-se como **infrações** as seguintes condutas:

I) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III) Dar causa à inexecução total do contrato;

IV) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicáveis nas hipóteses de infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

a) *Advertência* por escrito em caso de atraso injustificado na execução do contrato;

a.1. Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no **item 12.1, inciso I**, deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) *Multa*;

b.1. Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não sendo inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada aos responsáveis **por qualquer das infrações administrativas** previstas no **item 12.1, incisos de "I a XII"**, sendo possível a cumulação;

c) *Impedimento de Licitar e contratar*;

c.1. Impedimento de Licitar e contratar, será aplicada aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas no **item 12.1, incisos "II, III, IV, V, VI, VII"** deste Instrumento quando não se justificar a imposição de penalidade

mais grave e impedirá o(s) responsável(is) de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) *Declaração Inidoneidade para licitar ou contratar*, que será precedida de análise jurídica e observará as regras estabelecidas em Lei, da aplicação será de competência exclusiva da Autoridade Máxima do órgão/entidade;

d.1. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas no **item 12.1, incisos "VIII, IX, X, XI e XII"** deste Instrumento;

d.2. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar, aplicável também pelas infrações administrativas previstas no **item 12.1, incisos "II, III, IV, V, VI e VII"** desde que **justifiquem a imposição de penalidade mais grave** que a sanção de Impedimento estipulada no **item 12.2, alíneas c) e c.1;**

d.3. A Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, **pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;**

12.3. Se a sanção de multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

12.4. Na aplicação das sanções serão observados os princípios norteadores da Administração Pública na dosimetria da sanção, bem como a natureza e gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela decorrerem para a Administração Pública;

12.5. As sanções aplicáveis não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

12.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

13.1. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da última assinatura do contrato, nos termos do **art. 106 da Lei nº 14.133/2021**, podendo ser **prorrogado por até 10 (dez) anos**, conforme disposto no **art. 107** do mesmo diploma legal.

13.2. A prorrogação contratual estará condicionada à comprovação, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, bem como à observância do interesse público e à disponibilidade orçamentária, sendo facultada a negociação prévia com a contratada para eventual adequação de valores.

13.3. Considerando tratar-se de serviços de natureza contínua e essencial, a vigência contratual poderá ser prorrogada sucessivamente, respeitado o **prazo máximo decenal**, mediante **justificativa técnica formal**, manifestação da área demandante e **autorização expressa da autoridade competente**, nos termos do **art. 107 da Lei nº 14.133/2021**.

13.4. A vigência contratual terá início a partir da data da última assinatura do contrato, produzindo seus efeitos legais após a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. O Regime Jurídico dos Contratos Administrativos confere à Administração as prerrogativas de modificar, extinguir ou fiscalizar a execução, no qual as alterações observarão os casos previstos no **art. 124 da Lei nº 14.133/2021**, desde que haja interesse público e as devidas justificativas nas:

I) Alterações Unilaterais pela Administração, nos moldes do art. 124, inciso I e alíneas "a" e "b";

II) Alterações por Acordo Entre as Partes, nos moldes do art. 124, inciso II e alíneas "a", "b", "c", "d";

14.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o **item 14.1, inciso I**, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras;

14.3. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação;

14.4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. Constituirão motivos para extinção do contrato as Inexecuções Totais ou Parciais das obrigações, descumprimentos de normas editalícias, prazos, atrasos, razões de interesse público, desde que formalmente motivadas nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, em observância ao disposto nos Artigos 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

15.2. A extinção do contrato poderá ser:

- a)** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b)** Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;
- c)** Determinada por decisão arbitral, ou por decisão judicial.

15.3. A extinção administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente;

15.4. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo;

15.5. A extinção por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Será permitida a subcontratação parcial, nos moldes do art. 122 da lei 14.133 de 2021, exclusivamente no que tange os recursos humanos – RH;

16.1.1. As empresas subcontratadas deverão apresentar, obrigatoriamente, as mesmas condições de habilitação relativo à qualificação jurídica, fiscal, econômico financeira, declarações e técnica, correspondente aos serviços específico de mão de obra subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1. Não será exigida garantia contratual, nos termos dispostos no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

18.1. O valor estimado da contratação tem a seguinte composição de acordo com a planilha do ANEXO IV (Ep. 6679243), vejamos:

- a) UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO A SAÚDE DA MULHER (item 1)** é de **R\$ 10.642.252,80** (dez milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, duzentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos);
- b) UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO OFTALMOLÓGICO (item 2)** é de **R\$ 8.343.388,80** (oito milhões, trezentos e quarenta e três mil, trezentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos).
- c) UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO (item 3)** é de **R\$ 35.646.099,84** (trinta e cinco milhões seiscentos e quarenta e seis mil e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos);
- d)** O valor Estimado Total da Contratação é de **R\$ 54.631.741,44** (cinquenta e quatro milhões, seiscentos e trinta e um mil setecentos e quarenta e um reais e quarenta e quatro centavos)

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CRITÉRIO DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

19.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente preferencialmente do BANCO DO BRASIL S/A indicada pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após o protocolo de entrada da Nota Fiscal devidamente atestada junto à CONTRATANTE;

19.2. No dever de pagamento pela Administração relativo a fornecimento de bens ou execução de serviços, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada, salvo quando das preferências do § 1º, art. 141, da Lei nº

14.133/2021;

19.3. A Contratada deverá indicar no corpo da **Nota Fiscal**, o número e nome do banco, agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento via ordem bancária, bem como o número do Processo, do Pregão Eletrônico, Contrato e/ou Empenho e Descrição detalhada dos bens ou serviços faturados;

19.4. Será também observado para o pagamento, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.335, de 03 de agosto de 2001, alterado pelo Decreto nº 6.618-E, de 08 de setembro de 2005, bem como demais legislações pertinentes;

19.5. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.

19.6. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Governo do Estado de Roraima em favor do FORNECEDOR. Sendo o valor superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

19.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

19.8. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

19.9. A NOTA FISCAL DEVERÁ SER EMITIDA NO CNPJ DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE Nº 84.013.408/0001-98.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas estimadas para a futura contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, observada a disponibilidade orçamentária e financeira à época da contratação. Para fins de planejamento, apresenta-se a seguinte classificação orçamentária indicativa:

a) Programa de Trabalho: 10.302.078.2174/01

b) Elemento de Despesa: 33.90.39

c) Fontes: 1600.0000/1500.1002/2600.0000

d) Tipo de Empenho: Estimativo

20.2. E no exercício seguinte à conta do orçamento vigente naquele exercício, previsto para esta modalidade de despesa, se for o caso.

Parágrafo Único. Para cobertura das despesas relativas ao corrente exercício foi emitida **nota de empenho nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, de XX.XX.XXXX, no valor de R\$XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX),** a conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

21.1. Os valores dos procedimentos objeto deste credenciamento são fixos e previamente tabelados pela Administração, tendo como referência a Tabela CBHPM e CBHPO, conforme composição aprovada pelo Conselho Estadual de Saúde – CES, nos termos deste instrumento e dos documentos técnicos constantes dos autos;

21.2. Os valores dos procedimentos somente poderão ser reajustados ou modificados com base em nova referência da Tabela CBHPM e CBHPO, após criteriosa avaliação técnica, administrativa, orçamentária e financeira, mediante demonstração da necessidade, da compatibilidade dos preços e da existência de disponibilidade de recursos;

21.3. Qualquer alteração dos valores dependerá, ainda, de submissão e aprovação prévia pelo Plenário do Conselho Estadual de Saúde – CES, bem como de formalização pela Administração e publicação do respectivo ato, não produzindo efeitos financeiros antes do cumprimento dessas providências.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

22.1. O preço definido no valor do contrato permanecerá fixo e irrevogável, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, que deverá ser comprovado pelo CONTRATADO e aprovado pelo CONTRATANTE;

22.2. O reequilíbrio de que trata este item será deliberado pela administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma retroativa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

23.1. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do objeto, constante neste Contrato, serão resolvidos entre as partes contratantes por procedimento administrativo e também utilizando-se meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

24.1. A publicação do presente Contrato será efetuada, pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 94, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

25.1. Fica eleito o foro da comarca de Boa Vista - Roraima para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste Contrato.

E por se acharem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento para que surta todos os efeitos em Direito previstos.

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

(assinado digitalmente)

XXXXXXXXXXXXXX

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
CONTRATANTE

(assinado digitalmente)

REPRESENTANTE LEGAL
EMPRESA
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Tsuyoshi Doi Junior, Diretor do Departamento de Apoio às Licitações e Contratos**, em 18/09/2026, às 10:03, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **24271011** e o código CRC **719C1B75**.